**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 36, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

**(Publicada em DOU nº 118, de 21 de junho de 2007)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 34, de 28 de julho de 2011)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 4 de junho de 2007, e~~

~~considerando a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no Mercosul relacionados à rotulagem nutricional de alimentos embalados - Resolução GMC nº 48/06;~~

~~considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;~~

~~considerando que o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 360, de 23 de dezembro de 2003 estabelece que a declaração de nutrientes na rotulagem nutricional será obrigatória a partir de 1º de agosto de 2006;~~

~~considerando que o estoque de embalagens retornáveis para bebidas não-alcoólicas existentes no mercado, tanto de vidro como de polietileno tereftalato (PET) com rótulos litografados e ou pintados, deve ser substituído para incluir as informações nutricionais;~~

~~considerando que o prazo concedido para esse fim resulta insuficiente, em função da rotatividade normal dessas embalagens;~~

~~considerando que é necessário levar em consideração a situação atual relativa às embalagens retornáveis de bebidas não-alcoólicas comercializadas com o objetivo de facilitar o livre comércio das mesmas;~~

~~considerando que a rotulagem nutricional facilita ao consumidor conhecer as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para o consumo adequado dos mesmos;~~

~~considerando que a rotulagem permite ao consumidor utilizar as informações disponibilizadas para tomar decisões acertadas na aquisição de produtos alimentícios;~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Estender o prazo estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, para adequação da rotulagem nutricional das bebidas não-alcoólicas comercializadas em embalagens retornáveis até 1º de agosto de 2011. Até que se cumpra esse prazo, a informação nutricional, por não figurar no corpo da embalagem, deverá constar na tampa das mesmas.~~

~~Art. 2º O descumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~